

**ESTATUTO DO ADUFG SINDICATO - SINDICATO DOS DOCENTES DAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS DE GOIÁS**

**TÍTULO I
DA ENTIDADE, SEUS FINS E SEDE**

Art. 1º - O ADUFG SINDICATO - SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE GOIÁS, em conformidade e com base nos artigos 8 e 37, VI, da Constituição Federal, e nos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração indeterminada, com a finalidade de representação e defesa da categoria profissional dos(as) docentes das Universidades Federais de Goiás. O Adufg Sindicato é uma instância organizativa, deliberativa e executiva da categoria, tendo sede própria situada na 9ª. Avenida, nº 193, Setor Vila Nova, Goiânia, Goiás, CEP 74.643-080. Está registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica [CNPJ] sob o nº 02.721.652/0001-40.

§ 1º - O ADUFG Sindicato tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira tendo sua base sindical restrita aos docentes das Universidades Federais do Estado de Goiás.

§ 2º - O ADUFG Sindicato representa a categoria profissional dos docentes das Universidades Federais de Goiás e tem sua base territorial no Estado de Goiás.

Art. 2º - O ADUFG Sindicato é uma entidade representativa dos direitos e interesses de seus/suas sindicalizados(as), em juízo ou fora dele, sendo uma instituição democrática, laica e apartidária que manterá sempre efetiva e integral autonomia em relação ao Estado e às instâncias institucionais de qualquer natureza.

Art. 3º - O ADUFG Sindicato tem por objetivo básico organizar sindicalmente os/as docentes das Universidades Federais do Estado de Goiás gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na legislação, podendo representar e defender os interesses e direitos de seus/suas sindicalizados(as), da categoria profissional e de seus pensionistas perante as autoridades administrativas, previdenciárias e judiciárias. O ADUFG Sindicato também pode agir como substituto processual ou proponente de ações individuais e coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos ou prerrogativas da carreira.

Art. 4º - São, ainda, objetivos e atribuições do ADUFG Sindicato:

- I - Reunir os docentes de sua base sindical;
- II - Empenhar-se pela melhoria do ensino público, laico e gratuito no Brasil, postulando melhores condições de trabalho e elevação do nível das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas Instituições de Ensino Superior (IES);
- III - Promover estudos, seminários e conclaves com vistas ao aprimoramento das políticas públicas para o ensino superior;
- IV - Promover a sua integração com entidades representativas dos docentes do ensino superior, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes das instituições de ensino superior, bem como entre as demais entidades da sociedade civil organizada;
- V - Defender as adequadas condições para a excelência acadêmica dos docentes;
- VI - Promover estudos críticos voltados à problemática conjuntural do campo de atuação do ADUFG Sindicato, praticando constante autocrítica de gestão;
- VII - Divulgar as atividades das entidades representativas dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);
- VIII - Encaminhar propostas e sugestões às entidades representativas dos docentes das IFES;
- IX - Fixar a contribuição financeira de seus/suas sindicalizados(as), nos termos deste

X - Celebrar convênios de interesse dos/das sindicalizados(as);

XI - A decretação e o término de greve pela entidade deverão ser necessariamente precedidos de aprovação em assembleia e plebiscito, no qual terão direito a voto todos(as) os(as) sindicalizados(as), nos termos deste estatuto, sendo que cada uma das Universidades Federais de Goiás terá sua apuração sobre essa temática realizada de forma separada, e o encaminhamento da decisão será individualizado por Universidade, podendo, inclusive, ser decretada greve em uma ou mais das Universidades Federais, conforme deliberação dos(as) sindicalizados(as);

XII – Fundar e/ou filiar a Federação, Confederação ou Centrais Sindicais e outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação dos(as) sindicalizados(as) de acordo com o estatuto.

Art. 5º - O ADUFG Sindicato é uma entidade com duração por tempo indeterminado e tem seu foro jurídico na capital do Estado de Goiás – Goiânia/GO.

TÍTULO II

DOS/ DAS SINDICALIZADOS(AS), SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Os(as) sindicalizados(as) do ADUFG Sindicato, de número ilimitado, para efeito legal, são sindicalizados(as) às entidades nacionais e internacionais nas quais o ADUFG Sindicato esteja ou venha a se filiar.

Art. 7º - Podem ser sindicalizados(as) do ADUFG Sindicato todos(as) os(as) docentes das Universidades Federais de Goiás em efetivo exercício, licenciados, afastados ou aposentados, que junto à entidade tenham requerido sua sindicalização, além de outros que este estatuto permitir.

§ 1º - Os(as) docentes visitantes ou substitutos(as) poderão se tornar sindicalizados(as) mediante sua solicitação, enquanto durar seu vínculo empregatício com a instituição;

§ 2º - Os(as) pensionistas de docentes das Universidades Federais de Goiás poderão se tornar sindicalizados(as) especiais, mediante solicitação de filiação, com direitos restritos ao que prevê o Inciso III do art. 8º.

Art. 8º - São direitos dos sindicalizados(as):

- I - Votar nos órgãos de representação da entidade;
- II - Ser votado(a) para os órgãos de representação da entidade, com exceção de docentes visitantes, substitutos(as) e pensionistas;
- III - Participar de todas as atividades e partilhar dos benefícios e assistência prestados pela entidade;
- IV - Apresentar, em qualquer instância, ou por intermédio de seus/suas representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências de caráter deliberativo da entidade;
- V - Recorrer das decisões do Conselho Fiscal e da Diretoria à Assembleia Geral imediatamente subsequente à tomada das decisões;
- VI - Fiscalizar o funcionamento da entidade e sobre ele manifestar-se;
- VII – Fazer-se presente em Assembleia Geral por meio de procuração, com firma reconhecida, excetuando os casos de alienação de imóveis, destituição da diretoria e extinção da entidade.

Art. 9º - São deveres dos/das sindicalizados(as):

- I - Observar o presente Estatuto e as normas regimentais;
- II - Manter-se em dia com as contribuições financeiras;
- III - Acatar as decisões de caráter geral da entidade;
- IV - Trabalhar pelos objetivos deste Estatuto e exercer, com diligência, os cargos para os quais forem eleitos.

§ 1º - As contribuições relativas ao Inciso II deste artigo poderão ser descontadas diretamente em folha de pagamento do órgão pagante ou mediante autorização de débito em conta.

§ 2º - Os sindicalizados(as) afastados(as) ou aposentados(as) que não recebam pelos cofres do órgão pagante deverão efetuar as contribuições relativas ao Inciso II deste artigo mediante autorização de débito em conta ou na sede da entidade.

Art. 10 - Será desligado(a) do quadro de sindicalizados(as) do ADUFG Sindicato:

- I - O(a) sindicalizado(a) que deixar de cumprir o disposto no Art. 9º, inciso II, deste Estatuto por um prazo superior a 90 (noventa) dias;
- II - Com exceção dos casos de aposentadoria e licença, o(a) sindicalizado(a) que, voluntariamente, deixar de exercer a profissão do magistério superior federal no Estado de Goiás;
- III - O(a) sindicalizado(a) que solicitar, por escrito, sua exclusão. O pedido de exclusão não isenta o requerente do cumprimento das obrigações estatutárias vencidas até a data do protocolo. No caso do pagamento das mensalidades, estas serão calculadas *pro rata die* caso a exclusão ocorra em data que não coincida com a do seu vencimento.

Parágrafo único: O sindicalizado sob processo de desligamento terá assegurado o direito de ampla defesa.

TÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 11 - A estrutura do ADUFG Sindicato é assim constituída:

- I – Assembleia Geral;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo do ADUFG Sindicato, nos limites da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e acontecerá de forma presencial, eletrônica ou híbrida (presencial e eletrônica ao mesmo tempo).

Art. 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras previstas neste Estatuto:

- I – Destituir membro da Diretoria;
- II – Alterar o presente Estatuto;
- III – Decidir sobre proposta de greve e sobre os procedimentos para sua deflagração e encerramento, sendo que cada uma das Universidades Federais de Goiás terá sua apuração sobre essa temática realizada de forma individual, podendo, inclusive, ser decretada greve em uma ou mais das Universidades Federais, conforme deliberação dos sindicalizados(as), bem como decidir e ou deliberar sobre a **fundação, filiação ou desfiliação de Federação, confederação ou Central Sindical;**

IV – Dissolver a entidade.

§ 1º - As deliberações sobre os assuntos especificados nos quatro incisos deste artigo serão tomadas visando a participação do maior número de sindicalizados(as) possível, devendo, para tanto, ser convocada Assembleia Geral para discutir, encaminhar e formular propostas claras e objetivas sobre os temas, sendo necessário que, imediatamente após a discussão em assembleia e aprovação do texto das propostas, se abra plebiscito em que o sindicalizado poderá votar de forma física ou eletrônica. Imediatamente após o encerramento do plebiscito, que não terá duração inferior a 48 (quarenta e oito) horas, será proclamado o resultado e finalizada a Assembleia.

§ 2º - Para viabilizar as deliberações previstas no parágrafo anterior, a(s) proposta(s) a ser(em) apreciada(s) deverá(ão) ser divulgada(s) com antecedência e de modo claro e objetivo. Além disso, o edital convocatório deverá explicitar a forma de votação e o horário de início e de encerramento da votação **presencial e/ou eletrônica**.

§ 3º - Para que as deliberações a que se refere o inciso I deste artigo sejam consideradas válidas é exigida a participação na votação de, no mínimo, 50 (cinquenta) por cento do corpo de sindicalizados(as), bem como deverá superar o mínimo de 2/3 (dois terços) daqueles(as) que exercerem o direito de voto.

§ 4º - Para que as deliberações a que se refere o inciso II deste artigo sejam consideradas válidas é exigida a participação na votação de, no mínimo, 20 (vinte) por cento do corpo de sindicalizados(as), bem como o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos que exercerem o direito de voto.

§ 5º - Para as deliberações a que se refere o inciso III deste artigo será exigida a participação na votação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do corpo de sindicalizados(as) de cada uma das universidades, com voto favorável da maioria simples dos(as) votantes.

Sendo que a decisão de deflagração de greve ou não valerá apenas para Universidade que o(a) votante for vinculado(a), sendo o resultado da votação individualizado por Universidade.

§ 6º - Para que as deliberações a que se refere o inciso IV deste artigo sejam consideradas válidas é exigida a participação na votação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do corpo de sindicalizados(as), bem como o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos que exerceram o direito de voto.

§ 7º - No caso de dissolução do ADUFG Sindicato, a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio.

§ 8º - Nos demais casos a Assembleia Geral obedecerá como disposto neste Estatuto.

Art. 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do presidente, para deliberar sobre o relatório e as contas da diretoria, apresentando o parecer do Conselho Fiscal e, quando for o caso, para a posse da diretoria e do Conselho de Representantes;

II – Extraordinariamente, quando convocada:

a – Pela diretoria;

b – Pelo Conselho de Representantes, de comum acordo com a diretoria;

c – Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sindicalizado(a)s , na hipótese de a Diretoria não atender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao pedido de convocação por eles apresentado, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 15 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital, contendo indicação do local, data e hora de sua instalação e a pauta. O edital será divulgado amplamente, de maneira que todos(as) os(as) sindicalizados(as) possam ser informados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - No caso de deliberações sobre os assuntos especificados nos incisos I a IV do Art. 13, o edital de convocação conterá também a data e hora da abertura e do encerramento da votação eletrônica e as propostas para deliberação.

§ 2º - As Assembleias não poderão decidir sobre assuntos que não constem do edital de convocação, sendo nulas eventuais deliberações tomadas fora da pauta do referido edital.

§ 3º - No caso do inciso I do Art. 13, a Assembleia será convocada com único ponto de pauta.

§ 4º - Uma vez instalada, a Assembleia Geral poderá considerar-se em reunião permanente, marcando o(a) presidente a data e horários das sessões sucessivas, até que fique esgotada a pauta.

§ 5º - Em caso de situação emergencial devidamente justificada, a Assembleia Geral poderá ser convocada com antecedência menor que 05 (cinco) dias.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ainda, por convocação do(a) presidente, para:

I - Aprovar atos de outras instâncias deliberativas do ADUFG Sindicato, quando submetidos a seu referendo;

II – Julgar os recursos dos sindicalizados(as), nos termos do Artigo 8º, inciso V, deste Estatuto;

III - Autorizar a aquisição de bens que ultrapassem o valor de 50% (cinquenta por cento) da receita mensal do ADUFG Sindicato;

IV - Autorizar a alienação de bens que ultrapassem o valor de 10% (dez por cento) da receita mensal do ADUFG Sindicato;

V - Fixar a contribuição dos(as) sindicalizados(as);

VI – Decidir pela filiação e desfiliação do ADUFG Sindicato a outras entidades (federações, confederações e centrais sindicais), em especial aquelas dispostas no art. 4º, inciso XII, bem como eleger os(as) representantes do sindicato nas reuniões,

VII - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único: A fundação, filiação ou desfiliação de Federação, confederação ou Central Sindical de que trata o inciso VI deste artigo, só será efetivada após aprovação em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim e a tomada de decisão, por maioria simples dos presentes, será indicativa para a categoria, sendo a decisão final homologada de acordo com o resultado de votação eletrônica obrigatória que deverá ser realizada com a participação de 20% dos(as) sindicalizados(as) em dia com suas obrigações e com a aprovação (ou não) de dois terços dos(as) participantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente no mês de junho e extraordinariamente quando se atender aos critérios de convocação do Artigo 14.

§ 1º - A Assembleia será presidida pelo(a) diretor(a) Presidente ou seu/sua substituto(a).

§ 2º - A Assembleia será secretariada pelo(a) diretor(a) Secretário(a) ou seu/sua substituto(a), que lavrará a ata correspondente.

Art. 18 - A Assembleia Geral se instalará com a presença mínima de 10% (dez por cento) do número total dos sindicalizados(as) em primeira convocação e, em segunda convocação depois de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos e no mesmo local, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único: Na ata da Assembleia, devidamente aprovada, constarão a convocação em que foram abertos os trabalhos, o número de sindicalizados(as) presentes e a votação ocorrida sobre os diversos itens da pauta, anexando-se a ela a lista de assinaturas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 19 - O Conselho de Representantes, órgão consultivo do ADUFG Sindicato, presidido pelo presidente do ADUFG Sindicato, é composto pelos(as) sindicalizados(as), eleitos por seus pares, vinculados às respectivas unidades acadêmicas das Universidades Federais de Goiás.

§ 1º - Cada unidade acadêmica elegerá 01 (um) representante e seu/sua suplente.

§ 2º - Os(as) aposentados(as), independentemente de suas unidades acadêmicas de origem, escolherão seus representantes na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) sindicalizados(as) ou fração.

§ 3º - O representante poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos/as sindicalizados(as) da sua unidade acadêmica, ou 5% (cinco por cento) do total de aposentados(as), referindo-se a esta categoria.

§ 4º - No caso de o(a) representante ou seu/sua suplente, ou ambos(as), estarem impedidos(as), serem destituídos(as) ou terem se afastado em caráter permanente, eleger-se-ão novos representantes para o cumprimento do término do mandato.

§ 5º - Os(as) sindicalizados(as) interessados(as) em participar do Conselho de Representantes deverão se candidatar individualmente e serão votados pelos docentes das respectivas unidades acadêmicas.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Representantes:

I – Sugerir políticas gerais e específicas para o ADUFG Sindicato;

II - Elaborar documentos sobre questões de interesse dos(as) sindicalizados(as).

III - Encaminhar sugestões a outras instâncias do ADUFG Sindicato a fim de fazer cumprir seus objetivos;

IV - Dar parecer sobre matérias que devam ser objeto de deliberação.

Art. 21 - O mandato de membros do Conselho de Representantes é de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 22 - Os membros do Conselho de Representantes promoverão reuniões dos/das sindicalizados(as) vinculados(as) às suas unidades acadêmicas, debatendo seus problemas e os específicos da atividade profissional respectiva, objetivando subsidiar as discussões a qualquer nível dentro do sindicato.

Art. 23 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre letivo e extraordinariamente sempre que convocado:

I - Pelo(a) diretor(a) Presidente do ADUFG Sindicato;

II - Por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros;

Parágrafo Único: O(a) diretor(a) Presidente do ADUFG Sindicato, presidindo as reuniões do Conselho de Representantes, terá direito apenas do voto de desempate.

Art. 24 - O Conselho de Representantes reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, e deliberará por maioria simples dos votos dos(as) presentes.

Parágrafo Único: Compete ao ADUFG Sindicato a logística para viabilizar as reuniões do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 25 - A diretoria é o órgão executivo do ADUFG Sindicato e compõe-se de:

I - Diretor(a) Presidente;

II - **Diretor(a) Vice-Presidente e de Comunicação;**

- II - Diretores(as) Vice-Presidentes:
 - a - Diretor(a) 1º Vice-Presidente;
 - b - Diretor(a) 2º Vice-Presidente;
 - c – Diretor(a) 3º Vice-Presidente;
- III - Diretor(a) Secretário(a);
- IV - Diretor(a) de Comunicação, Promoções Sociais, Culturais e Científicas;
- V - Diretor(a) Administrativo(a);
- VI - Diretor(a) de Assuntos Educacionais e de Carreira e do Magistério Superior;
- VII - Diretor Financeiro;
- VIII - Diretor(a) de Convênios e de Assuntos Jurídicos;
- IX - Diretor(a) de Assuntos de Aposentadoria e Pensão;
- X - Diretor(a) para Assuntos Interinstitucionais.

Art. 26 - À diretoria compete:

- I - Representar a entidade e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos e a administração das IFES, podendo designar mandatário(a) por procuração;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- III - Representar a entidade e seus/suas sindicalizados(as), em juízo ou fora dele, designando mandatário(a) com delegação de poderes;
- IV - Gerir o patrimônio segundo o disposto neste Estatuto e deliberações da Assembleia;
- V - Organizar os serviços administrativos internos da entidade;
- VI - Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas, previsões orçamentárias, balancetes mensais e balanços anuais que serão encaminhados ao Conselho Fiscal para oferecimento de parecer, no prazo de trinta dias antes da realização da Assembleia Ordinária do mês de junho, para a apreciação;
- VII - Publicar os balancetes mensais após sua aprovação;
- VIII - Aplicar sanções disciplinares;

- IX - Constituir comissões, coordenações e Grupos de Trabalhos (GTs), permanentes ou temporários;
- X - Submeter à assembleia de posse da nova diretoria o relatório financeiro e o de atividades;
- XI - Convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias, bem como elaborar as respectivas pautas;
- XII - Executar outras funções definidas pela assembleia.

Art. 27 - Compete ao(a) diretor(a) Presidente:

- I - Representar o ADUFG Sindicato, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar as reuniões da diretoria, do Conselho de Representantes e as assembleias;
- III - Presidir as reuniões da diretoria, do Conselho de Representantes e as assembleias;
- IV- Dar cumprimento às deliberações do ADUFG Sindicato;
- V - Coordenar e executar as gestões administrativas, financeiras, políticas e sociais do ADUFG Sindicato;
- VI - Assinar cheques e documentos aprovados pela diretoria com o(a) diretor(a) Financeiro(a);
- VII - Assinar atos decorrentes de sua função, autorizados pela diretoria, em nome do ADUFG Sindicato, e com os demais diretores, quando for assunto de interesse de suas áreas;
- VIII - Assinar contratos e convênios aprovados pela diretoria ou Assembleia;
- IX - Assinar a correspondência oficial do ADUFG Sindicato e, junto ao(a) diretor(a) Secretário(a), toda a correspondência que implique obrigações para a entidade;
- X - Convocar as eleições do Conselho Fiscal e da nova diretoria;
- XI – Executar outras funções definidas pela diretoria.

Art. 28 - Compete ao(à) diretor(a) Vice-Presidente e de Comunicação:

- I - Substituir o(a) diretor(a) Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o(a) diretor(a) Presidente na execução de suas funções;
- III - Coordenar as atividades de comunicação da entidade;
- IV - Exercer outras funções definidas pela diretoria.

Art. 28 - Compete ao(à) diretor(a) 1º Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) diretor(a) Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o(a) diretor(a) Presidente na execução de suas funções;
- III - Coordenar as atividades na Universidade Federal a que está vinculado(a);
- IV - Exercer outras funções definidas pela diretoria.

Art. 29 - Compete ao(à) diretor(a) 2º Vice-Presidente:

- I - substituir o(a) diretor(a) 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o(a) diretor(a) 1º Vice-Presidente na execução de suas funções;
- III - coordenar as atividades na Universidade Federal a que está vinculado(a);
- IV - exercer outras funções definidas pela Diretoria.

Parágrafo único: o Diretor 2º Vice-Presidente deverá ser vinculado(a) a uma das Universidades Federais de Goiás e não poderá ser da mesma Universidade que o Diretor 1º Vice-Presidente.

Art. 30 - Compete ao(à) diretor(a) 3º Vice-Presidente:

- I - substituir o(a) diretor(a) 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o(a) diretor(a) 2º Vice-Presidente na execução de suas funções;
- III - coordenar as atividades na Universidade Federal que está vinculado(a);



IV - exercer outras funções definidas pela Diretoria.

br

Parágrafo único: o(a) diretor(a) 3º Vice-Presidente deverá ser vinculado(a) a uma das Universidades Federais de Goiás e não poderá ser da mesma que o(a) diretor(a) 1º Vice-Presidente, tampouco daquela que o(a) diretor(a) 2º Vice-Presidente esteja vinculado(a).

Art. 31 - Compete ao(à) diretor(a) Secretário:

- I - Secretariar os atos da diretoria e da assembleia;
- II - Elaborar, junto ao(a) diretor(a) Presidente, a pauta das reuniões da diretoria e da assembleia;
- III - Ter sob sua responsabilidade o arquivo da entidade;
- IV - Encarregar-se do expediente e da correspondência da entidade;
- V - Coordenar os trabalhos da Secretaria;
- VI - Assinar correspondência oficial junto com o(a) diretor(a)Presidente;
- VII - Exercer outras funções definidas pela diretoria.

Art. 32 - Compete ao(a) diretor(a) de Comunicação, Promoções Sociais, Culturais e Científicas:

- I - Exercer e coordenar as atividades sociais, culturais e científicas do Sindicato;
- II - Colaborar com o diretor Vice-Presidente e de Comunicação na divulgação das atividades sociais, culturais e científicas do Sindicato;
- II - Colaborar com o(a) diretor(a) de Assuntos de Aposentadoria e Pensão na promoção de atividades dos(as) aposentados(as) e pensionistas;
- III - Coordenar as atividades de comunicação da entidade;
- IV - Exercer outras funções definidas pela diretoria.

Art. 33 - Compete ao(à) diretor(a) Administrativo(a):

- I - Ter sob sua responsabilidade os bens da entidade;
- II - Manter o registro dos bens imóveis, móveis, equipamentos, veículos e dos

- III - Admitir e demitir os(as) empregados(as) da entidade;
- IV - Executar as atividades relativas à administração e transporte;
- V - Constituir comissões para desenvolver atividades de sua área;
- VI - Exercer outras funções definidas pela diretoria.

Art. 34 - Compete ao(a) diretor(a) de Assuntos Educacionais, de Carreira e do Magistério Superior:

- I - Exercer e coordenar as atividades relacionadas com assuntos educacionais, de carreira e do magistério superior;
- II - Colaborar com o(a) diretor(a) Vice-Presidente e de Comunicação na divulgação das atividades relativas aos assuntos educacionais, de carreira e do magistério superior;
- III - Constituir comissões para desenvolver atividades de sua área;
- IV - Exercer outras funções definidas pela diretoria.

Art. 35 - Compete ao(à) diretor(a) Financeiro:

- I - Ter sob sua responsabilidade os valores da entidade;
- II - Receber as contribuições, doações e outras receitas;
- III - Efetuar pagamentos;
- IV - Assinar junto com o(a) diretor(a) Presidente cheques e documentos;
- V - Coordenar a elaboração dos balancetes mensais e o balanço anual, a serem remetidos ao Conselho Fiscal;
- VI - Tornar disponível ao Conselho Fiscal, até o último dia do mês subsequente, os balancetes mensais e, anualmente, os balanços, até o último dia de abril de cada ano;
- VII - Depositar em contas bancárias os valores da entidade, em bancos definidos pela diretoria;
- VIII - Exercer outras funções definidas pela diretoria.

Art. 36 - Compete ao(a) diretor(a) de Convênios e de Assuntos Jurídicos:

- I - Administrar os convênios;
- II - Exercer e coordenar as atividades ligadas aos assuntos jurídicos;
- III - Colaborar com o(a) diretor(a) 1º Vice-Presidente e de Comunicação na divulgação dos convênios e de assuntos relacionados ao jurídico;
- IV - Exercer outras funções definidas pela diretoria.

Art. 37 - Compete ao(a) diretor(a) para Assuntos de Aposentados e Pensão:

- I - Coordenar as ações de interesse dos aposentados e pensionistas;
- II - Desenvolver atividades de integração dos/das sindicalizados(as) aposentados com o conjunto das reivindicações da entidade;
- III - Coordenar os trabalhos de mobilização permanente dos(as) aposentados(as) e pensionistas, fazendo realizar reuniões, assembleias e congressos;
- IV – Executar outras funções definidas pela diretoria.

Art. 38 - Compete ao(a) diretor(a) para Assuntos Interinstitucionais:

- I - Exercer e coordenar as atividades referentes aos Assuntos Interinstitucionais;
- II - Coordenar as atividades sindicais dos docentes das unidades regionais e outras Universidades Federais no Estado de Goiás;
- III - Promover a integração, o debate e a articulação com outros sindicatos;
- IV - Exercer outras funções definidas pela diretoria.

Art. 39 - Considerar-se-á impedimento permanente, para efeito de qualquer representatividade constante neste Estatuto, a ocorrência de:

- I - Renúncia;
- II - Abandono de cargo;
- III - Afastamento para tratamento de saúde por prazo superior a 06 (seis) meses;

IV - Afastamento para curso em outras instituições que implique ausência superior a 06 (seis) meses;

- V - Afastamento à disposição de outra instituição pública;
- VI - Transferência para outra instituição pública;
- VII - Rompimento do vínculo empregatício com a IFES;
- VIII - Descumprimento deste Estatuto;
- IX - Malversação e/ou dilapidação do patrimônio da entidade.

§ 1º - Considera-se abandono do cargo a ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas às reuniões, no período de 01 (um) ano, sem justificativa aceita pela diretoria.

§ 2º - A perda do mandato com base no inciso IX deste artigo será decidida em assembleia, assegurado direito de defesa.

§ 3º - Os(as) docentes enquadrados(as) no inciso IX deste artigo estão sujeitos às penas previstas em legislação.

Art. 40 – A diretoria eleita pelos(as) sindicalizados(as) terá um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único: Os(as) diretores(as) poderão ser reeleitos(as) para os mesmos cargos apenas uma vez.

Art. 41 - É vedado à diretoria conceder avais e/ou fianças em nome do ADUFG Sindicato.

Art. 42 - A diretoria delibera com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros efetivos, por maioria simples de votos.

Art. 43 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) diretor(a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS REGIONAIS E DAS OUTRAS UNIVERSIDADES FEDERAIS CRIADAS NO ESTADO DE GOIÁS

Art. 44 – As regionais e as demais Universidades Federais que vierem a ser criadas após aprovação do presente estatuto no Estado de Goiás terão sede própria do ADUFG Sindicato, desde que a arrecadação financeira viabilize sua manutenção.

Art. 45 – As Regionais e Universidades terão comissão sindical com objetivo de debater e propor demandas locais.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Representantes da Regional e/ou da Universidade Federal comporão a comissão sindical, que escolherá seu/sua presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e orientador da gestão financeira e do patrimônio do ADUFG Sindicato, é composto por três titulares e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar e orientar a gestão da administração e examinar a exatidão e a tempestividade dos registros contábeis e dos documentos do ADUFG Sindicato;

II – Elaborar e apresentar pareceres anuais, para a Assembleia, sobre o movimento econômico, financeiro e o resultado do exercício;

III – Solicitar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis do ADUFG Sindicato;

IV - Acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;

V - Solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 2º - O mandato de membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, eleitos alternadamente, renovando-se 1/3 (um terço) a cada ano, permitida a recondução para mais um mandato.

§ 3º - A membros do Conselho Fiscal aplica-se o disposto nos Art. 38 e 40.

Art. 47 - As seções do Conselho Fiscal serão realizadas sempre com a presença de 03 (três) membros, titulares ou suplentes.

Parágrafo Único: As sessões do Conselho Fiscal são convocadas por seu/sua presidente e perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que não se fizer representar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, e, neste caso, será alçado à condição de titular o(a) seu(sua) suplente.

Art. 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de junho de cada ano e elegerá seu/sua presidente para um mandato de 01 (um) ano e elaborará o calendário de reuniões.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 49 - Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da entidade são o pluralismo de ideias e a igualdade de condições para as chapas concorrentes ao mandato.

Parágrafo Único: São nulos os atos de processo eleitoral que contrariem o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 50 - As chapas concorrentes terão apoio logístico de toda a infraestrutura administrativa da entidade, até o valor fixado pela Assembleia Geral, que não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total da arrecadação do mês imediatamente anterior.

Art. 51 - São condições para o(a) sindicalizado(a) da entidade participar das eleições:

- I - Para votar é necessário que o(a) docente esteja associada há, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes das eleições;
- II - Para ser votado(a), é necessário que o(a) docente esteja sindicalizado(a) há, no mínimo, 90 (noventa) dias antes das eleições;
- III - Para votar e/ou ser votado, é necessário que o(a) sindicalizado(a) esteja em dia com todas suas obrigações financeiras junto à entidade.

§ 1º - É vedado o voto por procuração e aos(às) pensionistas;

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 52 - As eleições para o Conselho Fiscal, nos termos do Art. 44, será convocada pela diretoria, e realizar-se-á na Assembleia Ordinária do mês de junho de cada ano, para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 53 – A cada eleição do Conselho Fiscal serão eleitos um(a) titular e um(a) suplente para mandato de 03 (três) anos.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA

Art. 54 - A eleição para a diretoria da entidade, com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, será convocada pelo(a) diretor(a) Presidente para o mês de maio do terceiro ano de mandato.

§ 1º - Não sendo convocada a eleição dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a Assembleia Geral, na qualidade de Comissão Gestora, o fará, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - As eleições obedecerão ao Regulamento Eleitoral da Diretoria, que deverá ser apresentado antes de cada eleição, se não houver previamente regulamento depositado como anexo deste Estatuto.

Art. 53 - As eleições dos membros da diretoria, por meio de escrutínio universal, direto e secreto, para o mandato de 03 (três) anos, realizar-se-ão em um único dia, observando-se o horário de expediente acadêmico das Universidades filiadas.

Art. 55 - As eleições dos membros da diretoria, por meio de escrutínio universal, direto e secreto, para o mandato de 03 (três) anos, realizar-se-ão em no mínimo 24 horas de votação e no máximo 48 horas, de forma eletrônica. O horário de início e de fim da votação será definido pela comissão eleitoral.

§ 1º - Poderá ser eleito(a) qualquer sindicalizado(a) no pleno gozo dos seus direitos, observando o disposto no Artigo 8º deste Estatuto.

§ 2º - É obrigatória a identificação do eleitor, que deverá apresentar documento oficial com foto.

§ 2º - É obrigatória a identificação do(a) eleitor(a), que deverá acessar o sistema eletrônico mediante usuário e senha.

§ 3º - As eleições serão auditadas por comissão composta por três membros com conhecimento específico em informática e auditoria, todos(as) vinculados(as) às Universidades Federais de Goiás, que serão indicados pela Comissão Eleitoral, e, ao final do pleito, emitirão documento atestando a higidez do pleito e da apuração.

§ 4º - Em caso de vacância de cargo da diretoria, esta terá prazo de 30 (trinta) dias para reunir o Conselho de Representantes e submeter a este o nome de qualquer sindicalizado(a) no pleno gozo de seus direitos.

Art. 54 - A Comissão Eleitoral escolhida em Assembleia Geral coordenará o processo eleitoral, de conformidade com este Estatuto e o Regulamento Eleitoral da Diretoria da entidade.

§ 1º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral é composta por 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os sindicalizados(as) da entidade, não incluindo membros da diretoria, do Conselho Fiscal ou candidatos.

Art. 56 - É responsabilidade exclusiva da comissão eleitoral, coordenar e conduzir todo o processo eleitoral para a escolha da Diretora e do Conselho de Representantes do ADUFG-SINDICATO.

Parágrafo único - A comissão eleitoral será composta por sindicalizados(as) ao ADUFG-SINDICATO e que estejam em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 57 - Dos(as) membros que compõem a comissão eleitoral, 03 (três) titulares serão indicados pela Diretoria e cada chapa terá direito a indicar 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 1º - as decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos(as) nas eleições;

§ 3º - a comissão eleitoral deverá se reunir no máximo até o primeiro dia útil subsequente ao prazo final de inscrição das chapas e através de votação deverá escolher seu/sua presidente;

§ 4º - caso ocorra impedimento, impossibilidade ou renúncia de algum dos membros da comissão eleitoral indicados pelas chapas, o(a) suplente deverá assumir. Caso o impedimento, a impossibilidade ou a renúncia seja de um dos membros indicados pela Diretoria, esta, de imediato deverá indicar outro nome para a substituição;

§ 5º - o mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á 02 (dois) dias úteis após a posse da nova diretoria eleita.

Art. 58 - É de competência da comissão eleitoral, respeitado o presente estatuto:

I - deliberar sobre todos os procedimentos e encaminhamentos necessários ao bom andamento do processo eleitoral, inclusive e em especial, coleta e apuração dos votos de forma eletrônica, bem como sobre eventuais omissões do estatuto e dúvidas porventura existentes;

II – manter sob sua guarda e vigilância todo o material e peças inerentes ao processo eleitoral;

III - julgar todo e qualquer recurso inerente ao processo eleitoral.

IV - proceder à conferência da regularidade dos votos eletrônicos junto da comissão que fará a auditoria do sistema eletrônico.

Art. 55 - Será declarada eleita a chapa que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

§ 1º Não se atingindo a votação exigida no *caput* far-se-á segundo turno de votação entre as duas chapas com o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a diretor Presidente tiver mais tempo de filiação no ADUFG Sindicato e, perdurando o empate, o candidato de maior idade.



Art. 59 - Será declarada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos.

§ 1º Não se atingindo a votação exigida no *caput*, far-se-á segundo turno de votação, entre as duas chapas com o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato(a) a Diretor(a) Presidente tiver mais tempo de filiação no ADUFG Sindicato e, perdurando o empate, o(a) candidato(a) que possuir maior tempo de vínculo com uma das Universidades Federais de Goiás, perdurando ainda o empate, o(a) candidato(a) que possuir maior idade.

Art. 60 - A Diretoria eleita será empossada na Assembleia convocada ordinariamente para a segunda quinzena do mês de junho subsequente à eleição.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 61 – A Eleição dos(as) membros do Conselho de Representantes e seus/suas suplentes será realizada pelo colegiado de sindicalizados(as) da unidade acadêmica representada, nas mesmas data e forma da eleição da diretoria do ADUFG Sindicato.

Parágrafo único: A diretoria convocará e promoverá a eleição dos(as) representantes dos(as) aposentados(as).

Art. 62 – Poderão se inscrever para o Conselho de Representante os(as) docentes sindicalizados(as) aptos a votar e a serem votados.

§ 1º - Considerar-se-á eleito representante, o(a) candidato(a) mais votado(a) e seu/sua suplente será o(a) segundo(a) mais votado(a).

§ 2º - Quando uma unidade acadêmica ficar sem representante, por qualquer motivo e em qualquer época, a respectiva unidade acadêmica deverá proceder à escolha do(a) novo(a) representante.

§ 3º - Os(as) representantes eleitos(as) na forma do parágrafo 2º deste artigo tomarão posse na primeira reunião do Conselho de Representantes após sua eleição, estendendo-se seu mandato até o término do mandato dos(as) demais.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 63 - O patrimônio da entidade é constituído de bens imóveis, móveis, equipamentos, valores, veículos e semoventes.

Art. 64 - A aquisição, alienação ou doação de bens só poderá ser concretizada com a aprovação da Assembleia, nos termos dos Incisos III e IV do Artigo 16 deste Estatuto, salvo outros casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto neste artigo aquisições de bens caracterizados como investimentos transitórios, efetuadas por deliberação da maioria absoluta dos membros da diretoria.

Art. 65 - Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Art. 66 – As receitas e as despesas da entidade são classificadas em ordinária e extraordinária.

Art. 67 - Constituem receita ordinária:

- I – Contribuições financeiras mensais dos(as) sindicalizados(as);
- II – Renda e juros de títulos e aplicações;
- III – Renda de bens imobiliários e valores de propriedade;
- IV – Contribuições sindicais de qualquer natureza.

Art. 68 - Constituem receitas extraordinárias:

- I - Subvenções de qualquer natureza;
- II - Multas e rendas eventuais;
- III - Contribuições financeiras provenientes de cláusula inserida em Acordo, Negociação ou Convenção Coletiva de Trabalho, conforme decisão da Assembleia.

Art. 69 – Constituem despesas orçamentárias as realizadas com:

- I - Pessoal;
- II - Serviços de terceiros(as);
- III - Tributação;
- IV - Encargos financeiros;
- V - Imóvel rural;
- VI - Custeio.

Art. 70 – Constituem despesas não orçamentárias aquelas realizadas com transações eventuais.

TÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 72 - Os(as) sindicalizados(as) estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares por descumprimento das normas deste Estatuto ou se, por ação ou inação, causarem prejuízo à entidade ou a seus/suas sindicalizados(as), moral ou materialmente:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão.

Parágrafo único: A sanção disciplinar prevista nos incisos I, II e III deste artigo será aplicada pela diretoria, cabendo recurso à Assembleia, e a outra, exclusivamente pela Assembleia, garantindo-se o amplo direito de defesa, cabendo à diretoria da entidade iniciar o processo de exclusão do(a) sindicalizado(a).

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Os(as) integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal da entidade não receberão remuneração pelas atividades que vierem a desempenhar na entidade.

Parágrafo único: As despesas feitas em razão do exercício de seus mandatos serão ressarcidas, observando-se o estabelecido neste Estatuto e as disposições legais vigentes.

Art. 74 - Nenhum(a) sindicalizado(a) responde subsidiariamente pelos encargos contraídos pelos(as) seus/suas representantes.

Art. 75 - É proibido ao ADUFG Sindicato ceder, gratuita ou de forma remunerada, sua sede a entidades de caráter privado ou político-partidário.

Art. 76 – O ADUFG Sindicato abster-se-á de qualquer propaganda de candidaturas a cargos eletivos estranhos aos seus quadros administrativos.

Art. 77 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 78 – Se incorporam a este Estatuto como anexo os regimentos eleitorais e de uso da sede administrativa e campestre.

Art. 79 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, independente de sua publicação em diário oficial, ficando revogadas todas as disposições que o contrariem, **com exceção das alterações do capítulo III do título III, que tratam sobre a Diretoria, que somente entrarão em vigor a partir do próximo pleito eleitoral, para o triênio subsequente.**

Goiânia, 30 de agosto de 2018.

Flávio Alves da Silva Diretor Presidente

Elias Menta Macedo

OAB/GO 39.405